



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO, com emendas modificativas.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 55/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“O entendimento dos serviços de limpeza urbana, conceito de lixo e resíduos, as definições, procedimentos, competências, responsabilidade e sanções sobre tais serviços e manejo de resíduos sólidos urbanos estabelecidos nas legislações citadas não é uma tarefa simples ao cidadão, resultando em várias lacunas de conhecimento sobre os serviços de limpeza urbana disponibilizados e no aumento progressivo no número de focos irregulares de resíduos.

...

Em termos operacionais, notadamente percebe-se a existência de diversos problemas com irregularidades na limpeza urbana ocasionados principalmente pela falta de clareza e de conhecimento sobre os serviços de limpeza urbana oferecidos aos cidadãos e de como os cidadãos devem acessar esses serviços adequadamente, sem cometer infrações.

Este Projeto de Lei regulamenta a limpeza urbana e as diversas etapas do manejo de resíduos sólidos urbanos na Cidade do Recife, desde a separação dos resíduos na fonte, o acondicionamento, a forma de apresentação à coleta, as diversas formas de coleta, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e as suas tipologias. Também prevê punições os infratores conforme as situações irregulares e não atendimento aos procedimentos estabelecidos para participação na Limpeza Urbana da Cidade.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 21/11/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 284, I do RICMR*), o prazo de emendas iniciou em 22/11/2022 e encerrou em 28/11/2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu três emendas do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, três emendas modificativas, todas de autoria do Vereador Ivan Moraes, as quais opino pela **REJEIÇÃO**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

As três emendas modificativas apresentadas são inviáveis do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo. Neste contexto, cabe destacar que, com base no art. 54, VI, “a”, Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito, a organização e funcionamento da administração municipal:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a RELATORIA propõe emendas modificativas, aditiva e de redação, ao Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 1º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parágrafo único. A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é a entidade gestora do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos Urbanos do Município do Recife, a ela cabendo coordenar, planejar, **articular com outras secretarias**, supervisionar, fiscalizar, executar, controlar a execução, direta ou indiretamente, de todos os serviços relacionados nesta Lei.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 05/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso VI do artigo 2º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso VI do artigo 2º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

VI- incentivos à inclusão social, emancipação econômica e inclusão em programas e projetos de coleta seletiva dos catadores e/ou agentes de materiais reutilizáveis e recicláveis, dos beneficiadores e recuperadores da cadeia de reciclagem;

EMENDA MODIFICATIVA N° 06/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso VII do artigo 4º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Modifique-se o inciso VII do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

VII- associações ou cooperativas de catadores e/ou agentes de materiais recicláveis: são sociedades de pessoas, com formas e naturezas jurídica próprias, de natureza civil, formadas por pessoas físicas reconhecidas pelo Poder Público como **catadores e/ou agentes** de materiais recicláveis, que executem coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis;

EMENDA MODIFICATIVA N.º 07/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso XII do artigo 4º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o inciso XII do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XII- resíduos sólidos domiciliares indiferenciados ou resíduos sólidos úmidos: são os resíduos não recicláveis, para fins de coleta regular, produzidos em imóveis, residenciais ou não, compostos por **rejeitos e** resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal e rejeitos, desde que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

litros, pois para esses resíduos ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, mas podem ser destinados de forma ambientalmente adequada pelo Município;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 08/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso XIII do artigo 4º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso XIII do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XIII- Resíduos sólidos recicláveis ou resíduos sólidos secos: resíduos potencialmente recicláveis para fins de coleta seletiva, tais como papéis, plásticos, vidros e metais, originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, que podem ser devidamente acondicionados, independentemente de seu volume, e que serão destinados preferencialmente às unidades de triagem cadastradas na EMLURB e **licenciadas pela SMAS-Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;**” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 09/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso XX do artigo 4º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Modifique-se o inciso XX do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XX- coleta seletiva ou coleta diferenciada: coleta de resíduos sólidos secos previamente **separados** em materiais recicláveis conforme sua constituição ou composição;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 10/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso XXII do artigo 4º, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso XXII do artigo 4º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

XXII- ecoestações: postos de recebimento de resíduos de pequenos geradores. Podem receber resíduos recicláveis, resíduos domiciliares indiferenciados, resíduos especiais como resíduos da construção civil e resíduos volumosos de pequenos geradores;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 11/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 9º, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do art. 9º, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. O gerador é corresponsável pelas ações de gerenciamento de resíduos em cada uma das etapas, seja a coleta, transporte, destinação e/ou disposição final, e deverá acompanhar a execução das atividades em caso de contratação de prestadores de serviço, **sob pena de multa e de sanções legais previstas no art. 141 desta lei**”. (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 10, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do artigo 10, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10.....

Parágrafo único. O gerador é corresponsável pelas ações de gerenciamento de resíduos em cada uma das etapas, seja a coleta, transporte, destinação e/ou disposição final, e deverá acompanhar a execução das atividades em caso de contratação de prestadores de serviço, sob pena de multa e de sanções legais previstas no Art. 141 desta Lei.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA N° 13/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Adiciona o parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Adiciona-se o parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Art.11.....

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo constitui infração média, punível conforme o Art. 141 desta Lei.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 14/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 12, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12

Parágrafo único. A não observância ao disposto no *caput* deste artigo constitui **infração média**, punível conforme o Art. 141 desta Leis.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° 15/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o art. 24, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o texto do art. 24º, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 24. São considerados solidariamente responsáveis o condomínio e o condômino, nos casos das infrações previstas nos artigos 16, **17**, 18, 19, 20 e 23 desta Lei, podendo a multa ser **aplicada** ao condomínio e condômino, concomitantemente.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 16/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o texto do parágrafo único do art. 30, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1- Modifique-se o texto do parágrafo único do art. 30, para que vigore com a seguinte redação:

“Art.30.....
Parágrafo único. A não observância ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII, XIV e XV, **no prazo de 90 (noventa) dias**, constitui infração grave, e nos incisos VIII e IX constitui infração média, punível conforme o Art. 141 desta Lei.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° 17/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o texto do parágrafo único do art. 31, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1 - Modifique-se o texto do parágrafo único do art. 31, para que vigore com a seguinte redação:

“Art.31.....
Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo, **no prazo de 90 (noventa) dias**, constitui infração média, punível conforme o Art. 141 desta Lei.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 18/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o § 4º do art. 33, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1 - Modifica o § 4º do art. 33, para que vigore com a seguinte redação:

“Art.33.....
§ 4º A não observância ao disposto neste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, constitui infração grave, punível conforme o Art. 141 desta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA N° 19/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo §2º do artigo 43, Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo §2º do artigo 43, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 43.....

§2º Os resíduos volumosos recebidos serão **passíveis e devem ser priorizados** de ações da logística reversa, doação a ONG`s, associações, ou cooperativas de catadores **e/ou agentes de material reciclável** devidamente cadastrados na Entidade Gestora, que procedam à recuperação/reciclagem/reutilização do material, ou entregues aos locais de destinação devidamente autorizados pelo órgão competente.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 45, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 45, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Os resíduos orgânicos e os resíduos de podas e jardinagem deverão ser separados dos rejeitos e resíduos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

sólidos secos recicláveis, para fins de gerenciamento, visando a valorização orgânica.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 21/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 50, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do artigo 50, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 50

Parágrafo único. O gerenciamento das atividades será acompanhado, assessorado e viabilizado pela **Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura Urbana** e outros os órgãos municipais responsáveis.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 22/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso II do artigo 51, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso II do artigo 51, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 51





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II- apresentação de autorização/licença ambiental, quando necessário, **pela Secretaria de Meio Ambiente;**” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso VI do parágrafo §1º do artigo 55, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso VI do parágrafo §1º do artigo 55, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 55.....

§1º.....

VI- reconhecimento das atividades dos núcleos de triagem e/ou cooperativa de catadores e/ou associação de **catadores e/ou agentes de materiais recicláveis** e afins na separação e valorização dos resíduos recicláveis, desde que reconhecidas e autorizadas pela Entidade Gestora e atendimento às diretrizes dos artigos 69 e 70.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo §2º do artigo 55, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo §2º do artigo 55, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

seguinte redação:

“Art. 55.....

§2º O munícipe interessado pelo sistema de coleta seletiva porta-a-porta pode realizar o cadastro de seu imóvel no site da Entidade Gestora ou pelo número 156, para fins de ampliação do atendimento desta modalidade de sistema de coleta seletiva existente. **O munícipe cadastrado poderá ter desconto na TRSD que será estabelecido em regulamento específico.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 68, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 68, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 68. O sistema de coleta seletiva regular do Município, em consonância com o Programa Coleta Seletiva Cidadã, ou outro programa sucedâneo, deve priorizar a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para as cooperativas **e/ou** associação de catadores / **agentes de materiais recicláveis** reconhecidos pelo Poder Público e cadastradas na Entidade Gestora, como forma de estimular a formalização dessas entidades e a valorização dos serviços de recuperação de resíduos sólidos recicláveis.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/2022 AO PLE 55/2022





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Modifica o *caput*, inciso I e V do artigo 69, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o *caput*, o inciso I e V do artigo 69, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 69. As centrais de triagem, cooperativas e associações de catadores / agentes de materiais recicláveis com o sistema de limpeza urbana e a Entidade Gestora, devem:

I- ser formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e recicladores do segmento da reciclagem;

.....
V- fazer o uso obrigatório de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) pelos catadores / **agentes de materiais recicláveis** durante a jornada de trabalho, de acordo com os EPI's recomendados para a atividade;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 27/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 70, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 70, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 70. As centrais de triagem, cooperativas e/ou associações de catadores / agentes de materiais recicláveis do segmento da reciclagem podem realizar o transporte de resíduos recicláveis de forma independente do sistema de limpeza urbana, desde que preencham todos os requisitos de transporte de resíduos indicados no Capítulo III desta Lei.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 28/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 73, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 73, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 73. Os catadores / agentes de materiais recicláveis não cooperados/associados, aqui denominados de catadores / agentes de resíduos sólidos recicláveis autônomos, são reconhecidos como agente autônomo de limpeza urbana desde que:” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 29/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o *caput* e inciso II do artigo 74, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* e inciso II do artigo 74, do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.74. Fica proibido ao catador / **agente** de resíduos sólidos recicláveis autônomo:

I-

II- efetuar **coleta** e catação de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados nos locais de acondicionamento interno e externo dos resíduos;” (NR)

EMENDA ADITIVA N° 30/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Adiciona o parágrafo §4º do artigo 83, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Adicione-se o parágrafo §4º do artigo 83, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022:

“§4º Os resíduos sólidos recicláveis gerados nos eventos deverão ser prioritariamente destinados às cooperativas / associações de catadores / agente de materiais recicláveis cadastrados na Entidade Gestora.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 31/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 84, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* artigo 84, do Projeto de Lei do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 84. A documentação do evento a ser entregue para a Entidade Gestora e **Secretaria de Meio Ambiente** deve ser composta de:” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 32/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 118, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o artigo 118, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 118.....

Tipo de resíduo a ser transportado	Veículo / equipamento coletor
resíduos sólidos domiciliares indiferenciados e resíduos sólidos domiciliares orgânicos	veículos / caminhões compactadores e transportador de caçambas fechadas, com retenção de líquidos e/ou caixa receptora de líquidos
resíduos volumosos, resíduos recicláveis e resíduos da construção civil;	veículos/ caminhão basculante e /ou caminhão caçamba aberta e/ou poliguindaste para equipamentos coletores, com tela/lona de proteção evitando a dispersão de resíduos nas vias e logradouros Exclusivamente para resíduos recicláveis- carroças / triciclos de tração motora e manual identificados e cadastrados na Entidade Gestora.
resíduos de serviço de saúde	veículos e/ou caminhões de baú fechado ou similar, com





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

	sistema de vedação para líquidos e elementos que permitam a limpeza integral do baú (cantos arredondados para evitar o acúmulo de resíduos e facilitar higienização)
--	--

EMENDA MODIFICATIVA N° 33/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso II do artigo 86, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA N° 34/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso V e VI do artigo 130, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso V e VI do artigo 130, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 130

V - celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Seção;

VI - desenvolver programa de incentivo e capacitação para os profissionais da coleta seletiva, bem como da sociedade em geral, para transformação de resíduos recicláveis em objetos reutilizáveis, dentro dos princípios da economia circular.”

(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Modifica-se o inciso XIII do art. 131 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.....

XIII - não remover e **não** destinar adequadamente os dejetos de animais conduzidos durante passeios em logradouros públicos e áreas privadas de uso coletivo, constitui infração leve punível conforme o Art. 141 desta Lei;” (N.R.)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 36/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o inciso XV do artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso XV do artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 131.....

XV - realizar a triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, deixando os resíduos pós-catação em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

condições não apropriadas de acondicionamento e apresentação do resíduos ao sistema de coleta convencional, conforme definidos no **art. 74**, constituindo infração leve punível conforme o art. 141 desta lei;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 37/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o *caput* e o inciso I do artigo 132, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* e o inciso I do artigo 132, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 132. Os recursos decorrentes das multas previstas neste Código serão repassados do Município para a Entidade Gestora, e ao **menos 80% (oitenta por cento)** da receita decorrente das multas referidas serão destinadas à:

I - qualificação e à modernização das etapas de gerenciamento de resíduos sólidos, sendo ao menos **30% (trinta por cento)** à qualificação e modernização dos espaços de triagem e reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N° 38/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 140, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do artigo 140, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 140

Parágrafo único. No caso de risco de desabamento da edificação ou exercício irregular da atividade, a Entidade Gestora ou outras secretarias deverão encaminhar a notificação aos órgãos competentes para aplicar as medidas cabíveis.”

(NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 39/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o art. 141, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1 - Modifique-se o texto do art. 141, para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 141. Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, da quantidade de resíduos irregulares e nível de irregularidade, definidos conforme os critérios abaixo e Anexo III:

I – para a **infração leve**, multa de R\$ 480 a R\$ 1.400,00, corrigida nos termos da Lei n.º 16.607, de 06 de dezembro de 2000 e modificações supervenientes;

II – para a **infração média**, multa de R\$1.401,00 a R\$ 4.200,00, corrigida nos termos da Lei n.º 16.607, de 06 de dezembro de 2000 e modificações supervenientes;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – para a **infração grave**, multa de R\$ 4.201,00 a R\$ 12.600,00, corrigida nos termos da Lei nº 16.607, de 06 de dezembro de 2000 e modificações supervenientes;

IV – para a **infração gravíssima**, multa de R\$ 12.601,00 a R\$ 200.000,00, corrigida nos termos da Lei nº 16.607, de 06 de dezembro de 2000 e modificações supervenientes;” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 40/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o *caput* artigo 147, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* do artigo 147, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 147. Para efeitos do artigo 118, a empresa terá três meses, a partir da publicação desta lei **ou de obtenção da autorização**, para regularização, observados as disposições do Art. 116 e Art. 117, sob pena de ter sua autorização para operar suspensa, além de constituir infração grave punível conforme o Art. 141 desta Lei.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 41/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o *caput* artigo 149, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Modifique-se o *caput* do artigo 149, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 149. Será instituído o Conselho de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com composição e funções estabelecidas em regulamento específico.” (NR)

EMENDA ADITIVA N.º 42/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Adiciona o artigo 150, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Adicione-se o artigo 150, do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, renumerando-se os demais artigos subsequentes;

“Art. 150. As cooperativas e associações de catadores e/ou agentes de materiais recicláveis poderão ser dispensados da análise de localização mediante autorização de funcionamento da Entidade Gestora e licença ambiental da Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 43/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Modifica o *caput* artigo 150, Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* do artigo 150, do Projeto de Lei





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 150. Esta lei entra em vigor e 150 (cento e cinquenta) dias após sua publicação oficial.” (NR)

EMENDA DE REDAÇÃO N.º 44/2022 AO PLE 55/2022

Ementa: Renumerar os artigos do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1 - Renumere-se o PLE n.º 55/2022, corrigindo-se a duplicidade do art. 1º nos dois primeiros artigos, e incluindo-se o art. 26, renumerando os demais dispositivos.

Pelo exposto, o PLE n.º 55/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pelas emendas modificativas, aditiva e de redação da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo 55/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 12 de dezembro de 2022

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas emendas modificativas, aditiva e de redação da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo 55/2022, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

